

Edital nº 066 /2010

Bolsas de Estudo Cidadã

Walter Manfroi, Interventor Judicial da Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense – UNIPLAC, no uso de suas atribuições, abre inscrições para BOLSA DE ESTUDO, com recursos oriundos da quota patronal, para os estudantes dos cursos de graduação: calouros, desistentes com pedido de reingresso e transferidos de outras Instituições de Ensino matriculados no 2º semestre de 2010.

Capítulo 1

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Serão concedidas bolsas de estudo aos acadêmicos selecionados nos termos do presente Edital;
- A concessão das bolsas de estudos está condicionada à participação em programas e projetos sociais com visão educativa (trabalho voluntário), propostos pela Universidade;
- O número de bolsas a serem concedidas dependerá do valor total dos recursos disponíveis oriundos da quota patronal da Universidade;
- O objetivo do cadastro eletrônico socioeconômico é identificar os acadêmicos que apresentam maior dificuldade em se manter na Universidade, visando priorizar sua inserção em programas de bolsas de estudos para pagamento das mensalidades;
- O cadastro é obrigatório para todos os acadêmicos interessados na Bolsa Cidadã;
- Os prazos estabelecidos neste edital são improrrogáveis e a perda de qualquer um deles implica na cessação do respectivo direito. É de inteira responsabilidade do candidato cumpri-los e acompanhar a publicação de todos os atos, comunicados, resultados, listagens de beneficiados, etc;
- Poderão se inscrever na bolsa cidadã, os acadêmicos calouros, desistentes com

pedido de reingresso e transferidos de outras Instituições de Ensino adimplentes até julho de 2010;

- Não serão beneficiados acadêmicos que possuem o FIES – Financiamento Estudantil ou Crédito PRAVALER;
- A inexatidão das declarações ou incoerência entre as informações e os documentos apresentados para comprovação da situação socioeconômica, ainda que verificados posteriormente, caracteriza indícios de irregularidade e possibilita ao Serviço de Atendimento ao Estudante - SAE desclassificar o candidato, caso não sejam elucidadas as dúvidas.

Capítulo 2 DO OBJETO

Artigo 1º. A Bolsa Cidadã é um benefício concedido pela Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense, mantenedora da Universidade do Planalto Catarinense – UNIPLAC aos acadêmicos em condição de vulnerabilidade social regularmente matriculados no segundo semestre letivo de 2010 em um dos cursos de graduação da Instituição e que se inscreverem e comprovarem as condições exigidas no presente Edital, respeitando os limites financeiros da Instituição.

Artigo 2º. O benefício concedido pela Bolsa Cidadã é variável, podendo ser de no mínimo 50% do valor dos créditos nos quais o acadêmico solicitante, esteja **matriculado no dia do resultado da Bolsa Cidadã.**

Parágrafo primeiro: o valor do benefício concedido ao acadêmico não incidirá sobre turmas especiais e avaliação de proficiência.

Capítulo 3 DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO

Artigo 3º. Para inscrever-se no processo de seleção o acadêmico interessado deverá cumprir os seguintes requisitos:

- a) Estar adimplente até julho de 2010;

- b) Preencher o cadastro eletrônico socioeconômico via *internet*, pelo site www.uniplac.net/bolsas (calouros e transferência externa);
- c) Preencher o cadastro eletrônico socioeconômico no SAE (reingresso de desistência), apresentando documento comprobatório da forma de ingresso em 2010/2;
- c) Não ser portador de diploma de graduação;
- d) Ter renda mensal per capita de até 02 salários mínimos (com base no salário mínimo nacional vigente);
- e) Ter disponibilidade para participar de programas e projetos sociais, com visão educativa (Trabalho Voluntário), a ser definido posteriormente;
- f) Não ter sido comprovada pela Comissão de Fiscalização denúncia de falsificação de documentos e/ou omissão de informações, atribuídas ao candidato em processos seletivos anteriores.

Capítulo 4 DO PERÍODO DE INSCRIÇÕES

Artigo 4º. As inscrições eletrônicas poderão ser efetuadas, conforme cronograma abaixo:

a) Acadêmicos regularmente matriculados e adimplentes – inscrições a partir do dia 05 de agosto até o dia 13 de agosto de 2010 - (calouros e transferência externa via internet e reingresso de desistente no SAE).

I - Todas as informações fornecidas pelo acadêmico no cadastro eletrônico socioeconômico deverão ser comprovadas mediante documentos e formulário eletrônico **devidamente assinado pelo acadêmico** e apresentados pessoalmente ou por representante, **a partir do dia 16 de agosto de 2010**, conforme agenda do acadêmico efetuada no final de sua inscrição eletrônica.

II. A aprovação no cadastro eletrônico socioeconômico é efetivada com a entrega de todos os documentos listados no artigo 23, sendo de inteira responsabilidade do acadêmico a entrega da documentação exigida dentro do prazo estipulado.

III. Os acadêmicos do Campus de São Joaquim e dos cursos fora de sede (Santo Amaro) poderão entregar os documentos nas secretarias de suas unidades, conforme cronograma

estipulado pelo SAE, observando a relação descrita no artigo 23 do presente edital.

IV. Não serão aceitas inscrições fora deste prazo, mesmo mediante justificativas de problemas de ordem técnica nos computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação e de outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

V. A inscrição para a Bolsa Cidadã será válida de julho a dezembro de 2010.

Capítulo 5

DO CADASTRO ELETRÔNICO SOCIOECONÔMICO

Artigo 5º. O cadastro eletrônico socioeconômico, é o instrumento pelo qual o acadêmico/candidato a Bolsa Cidadã, se inscreve para solicitar a concessão do benefício. Este cadastro deverá ser preenchido por meio eletrônico, através do site www.uniplac.net/bolsas, utilizando o código de matrícula e a senha da biblioteca.

Artigo 6º. O cadastro eletrônico socioeconômico visa detectar acadêmicos em **condições de vulnerabilidade social**¹ com dificuldade para custear parte ou integralidade do valor das mensalidades.

Artigo 7º. Para preencher corretamente o cadastro, é necessário ler o presente Edital e ter em mãos os documentos que comprovam cada questão, sendo de inteira responsabilidade do acadêmico a veracidade das informações prestadas e o referido preenchimento.

Artigo 8º. O candidato deve informar dados socioeconômicos de **TODOS OS INTEGRANTES DO SEU GRUPO FAMILIAR, INCLUSIVE O ACADÊMICO.**

§ 1º. Entende-se como grupo familiar o conjunto de pessoas que dependem e/ou contribuem mutuamente para sua manutenção, mesmo que:

- I - não auxiliem no pagamento das mensalidades do acadêmico; ou
- II - residam em diferentes endereços; ou
- III - não possuam laços de parentesco.

§ 2º. O candidato não pode se inscrever como único integrante do grupo familiar quando

¹ hipossuficiência/situação de pobreza

recebe auxílio para custear suas despesas, pois depende de outro(s), nem quando reside com familiares, pois compartilha com eles sua manutenção.

§ 3º. Somente é independente o acadêmico que possua há pelo menos seis meses uma renda que lhe permita ter independência financeira e **COMPROVADAMENTE VIVA SEM AUXÍLIO**, não recebendo qualquer tipo de ajuda do seu grupo familiar, não morando com sua família e não possuindo dependentes.

§ 4º. O fato de morar em residência que não seja a dos pais e pagar sua própria mensalidade não dá o direito ao acadêmico de se inscrever como independente, caso o mesmo receba auxílio para pagamentos de outras despesas.

Artigo 9º. A incoerência entre as informações prestadas no cadastro eletrônico socioeconômico e os documentos apresentados para comprovação da situação socioeconômica, ainda que verificados posteriormente, caracteriza indícios de irregularidade e possibilita à Equipe Técnica e a Comissão de Fiscalização desclassificar o acadêmico, caso não sejam elucidadas as dúvidas.

Parágrafo único: O acadêmico que usar de meios ilícitos para se beneficiar, como informar dados falsos, omitir informações ou apresentar documentos fraudulentos, será sumariamente desclassificado do processo seletivo, podendo ser impedido de voltar a se inscrever nos programas de Bolsa de Estudos até o final de sua graduação.

Artigo 10. Uma vez concluído/finalizado o preenchimento do cadastro eletrônico socioeconômico, o acadêmico não poderá alterá-lo nem complementá-lo.

Artigo 11. É de inteira responsabilidade do acadêmico cumprir os prazos estabelecidos neste Edital e, acompanhar a publicação de comunicados, resultados, listagem de beneficiados, referente ao presente Edital.

Capítulo 6

PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

Artigo 12. Ler atentamente o Edital vigente, disponível em www.uniplac.net/bolsas e apresentar os documentos atualizados e completos, em cópias legíveis.

Artigo 13. - Inscrições para:

- **Calouros e transferência externa:** acessar, exclusivamente durante o período determinado no Artigo 4º deste edital, a página www.uniplac.net/bolsas e abrir o cadastro eletrônico socioeconômico, utilizando sua matrícula e senha da biblioteca.
- **Reingresso de desistente:** comparecer no SAE, exclusivamente durante o período determinado no Artigo 4º deste edital, para efetuar inscrição.

Artigo 14. Preencher e conferir todos os campos do cadastro eletrônico socioeconômico, com dados atualizados e de acordo com os documentos que os comprovam.

Artigo 15. Marcar data e horário para apresentação dos documentos, conforme disponibilidade da agenda eletrônica, ao final de sua inscrição eletrônica.

Parágrafo Único: Os acadêmicos do Campus de São Joaquim e dos cursos fora de sede (Santo Amaro) deverão marcar a opção de suas unidades, conforme agenda eletrônica.

Artigo 16. Após a confirmação da inscrição, imprimir e assinar o formulário eletrônico.

Artigo 17. Comparecer na data e horário agendados no final do cadastro eletrônico socioeconômico, munido do formulário de inscrição assinado e de toda a documentação que comprova os dados declarados.

Artigo 18. Após clicar em **Finalizar Inscrição**, o acadêmico não conseguirá mais acessar o cadastro eletrônico socioeconômico para modificar os dados, nem a data de entrega dos documentos. Se constatar algum erro ao finalizar a sua inscrição eletrônica, deverá comparecer à entrega de documentos conforme agendado e solicitar a correção à Equipe

Técnica.

Capítulo 7

APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Artigo 19. A data e horário agendado para apresentação dos documentos são inalteráveis e o atraso ou a ausência caracterizam a desistência e desclassificam o acadêmico no processo seletivo da bolsa de estudos. Se o acadêmico não puder comparecer, deverá enviar um representante em seu lugar para apresentar a documentação, na mesma data e horário agendado, sem necessidade de procuração.

Parágrafo único: Haverá tolerância máxima de cinco minutos. Após a tolerância, o acadêmico estará desclassificado do processo seletivo.

ARTIGO 20. As dúvidas sobre a documentação devem ser solucionadas pessoalmente no SAE ou por telefone (0xx49) 3251 1082 **antes do final das inscrições eletrônicas**, pois durante o prazo de entrega de documentos não haverá atendimento individual para esclarecimentos.

ARTIGO 21. A conferência da documentação será feita na presença do acadêmico ou de seu representante, pela Equipe Técnica. **Caso falte algum documento, o acadêmico terá um prazo máximo de dois dias úteis para apresentá-la no setor de Protocolo da Universidade (com formulário próprio e identificado).** Caso não retorne com a documentação completa **no prazo ou fora do prazo estabelecido**, o candidato será **DESCLASSIFICADO** da seleção do presente Edital.

ARTIGO 22. Todas as alterações nos dados do cadastro socioeconômico, ocorridas após a data da entrega dos documentos à equipe técnica devem ser comunicadas por escrito através de protocolo e comprovadas por documentos.

Capítulo 8 DA DOCUMENTAÇÃO

Artigo 23. Os candidatos que se inscreverem para receber o benefício da Bolsa Cidadã deverão entregar **obrigatoriamente**, os documentos do **ACADÊMICO E DE TODO O GRUPO FAMILIAR** (se manter com esse, relação de interdependência econômica, conforme Art. 8º e §§), na ordem abaixo descrita:

I - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS:

- a) Formulário eletrônico preenchido e assinado pelo acadêmico;
- b) Relato minucioso justificando seu pedido de bolsa (conforme modelo disponível em www.uniplac.net/bolsas no link Declarações para download), explicando os fatos geradores da situação de vulnerabilidade e as condições em que se encontra atualmente o grupo familiar. Se for o caso, relacionar as perdas sofridas e os auxílios financeiros que tenha recebido;
- c) Cópia da carteira de identidade e CPF atualizados (obrigatório para maiores de 18 anos);
- d) Cópia da certidão de nascimento (obrigatório para menores de 18 anos, que não possuam RG e CPF);
- e) Cópia da certidão de casamento;
- f) Declaração de união estável (com assinatura reconhecida em cartório);
- g) Cópia do comprovante de endereço atualizado (água, luz ou telefone);
- h) Comprovante de renda atualizado **original e cópia**. Considera-se como renda bruta mensal familiar, o somatório de todos os ganhos dos integrantes da família. O valor da renda bruta individual é o total da remuneração (inclusive horas extras, comissões, gratificações, adicionais, vale alimentação, e outros), descontadas apenas as contribuições obrigatórias (previdência social obrigatória e imposto de renda) e a pensão alimentícia paga, se houver. Os empréstimos, financiamentos, planos de saúde, gastos com farmácia, etc. não devem ser abatidos da renda bruta, mesmo quando constarem descontados na folha de pagamento ou do benefício recebido (aposentadoria, pensão, etc.);

Para a COMPROVAÇÃO DE RENDA, devem ser apresentados documentos conforme o tipo de atividade:

h1) Desempregado ou do lar:

h1.1. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (página da foto, dos dados de

identificação, da saída do trabalho e a página seguinte em branco) e cópia da Rescisão do Contrato de Trabalho e cópia do comprovante de recebimento de Seguro Desemprego;

h1.2. Declaração de não atividade remunerada no caso de desempregados, conforme modelo (www.uniplac.net/bolsas), com assinatura reconhecida em cartório;

h1.3. Declaração de não atividade remunerada no caso de desempregados, conforme modelo (www.uniplac.net/bolsas), com assinatura reconhecida em cartório do representante legal (na condição de adolescente aprendiz - idade entre 14 e 18 anos incompleto);

h2) Proprietário de empresa (sócio-cotista), de firma individual ou empregador titular:

h2.1. Os três últimos pró-labores da remuneração mensal;

h2.2. A DIRPJ-Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica;

h2.3. DIME – Declaração do ICMS e do Movimento Econômico;

h2.4. Declaração Anual do Simples;

h2.5. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (página da foto, dos dados de identificação, a página do último emprego e a página seguinte em branco).

- Em caso de empresa inativa, apresentar comprovante de INATIVIDADE da empresa.

h3) Trabalhador autônomo, profissional liberal, prestador de serviços ou trabalhador informal (“bicos”):

h3.1. A DECORE - Declaração Comprobatória de Rendimentos (essa declaração é feita pelo contador). Na impossibilidade absoluta de apresentar esse documento, poderá ser apresentada uma declaração do próprio trabalhador (Declaração de Rendimentos), constando a média dos rendimentos dos últimos três meses, conforme modelo em www.uniplac.net/bolsas, com assinatura reconhecida em cartório;

h3.2. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (página da foto, dos dados de identificação, a página do último emprego e a página seguinte em branco).

h4) Comprovante de renda agregada (doação, auxílio regular, concedida por pessoas que não façam parte do grupo familiar). Deverá apresentar declaração de renda agregada, conforme modelo em www.uniplac.net/bolsas, com assinatura reconhecida em cartório.

h5) Estagiário:

h5.1. Cópia do termo de compromisso de estágio, em que conste o valor recebido pelo mesmo.

h5.2. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (página da foto, dos dados de identificação, a página do último emprego e a página seguinte em branco).

h6) Aposentado, pensionista ou beneficiário de auxílio doença do INSS ou qualquer outro instituto de previdência pública ou privada:

h6.1. Extrato de pagamento, constando o valor bruto do benefício. No caso de recebimento do INSS, o extrato deve ser obtido no endereço eletrônico <http://www010.dataprev.gov.br/cws/contexto/hiscre/index.html> informando o número do benefício e a data de nascimento do beneficiário;

h6.2. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (página da foto, dos dados de identificação, a página do último emprego e a página seguinte em branco).

h7) Empregado/Assalariado:

h7.1. Os três últimos contra-cheques, no caso de possuir renda fixa, com identificação da empresa ou instituição;

h7.2. Os seis últimos contra-cheques, quando houver pagamento de comissão e/ou hora-extra, com identificação da empresa ou instituição;

h7.3. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (página da foto, dos dados de identificação, a página do último emprego e a página seguinte em branco).

h8) Agricultor/Produtor Rural/Arrendatário:

h8.1. Declaração do rendimento bruto mensal, que deverá ser preenchida e assinada pelo Sindicato ao qual a produção está vinculada (conforme modelo disponível em www.uniplac.net/bolsas no link Declarações para download);

h8.2. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (página da foto, dos dados de identificação, a página do último emprego e a página seguinte em branco).

h9) Aluguel(is) de imóvel(is): Contrato de locação ou arrendamento, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

h10) Recebimento de pensão alimentícia: declaração constando o valor recebido mensalmente, contendo assinatura da pessoa que paga a pensão, reconhecida em cartório. Quando o pagamento é feito via depósito bancário, anexar o comprovante (três últimos meses);

i) Extrato impresso na página da Receita Federal:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATRJO/ConsRest/Atual.app/index.asp> no link “situação das declarações IRPF 2010”, obtido com a digitação do número do CPF do

acadêmico e de cada integrante do grupo familiar (inclusive dos que são isentos); O extrato se refere à “*Situação das Declarações IRPF 2010*”;

j) Declaração de imposto de renda pessoa física (DIRPF) ano-calendário 2009/exercício 2010, que deverá **estar completa com todas as folhas e com recibo de entrega à Receita Federal** - Todos os integrantes do grupo familiar que fizeram, ou autorizaram outra pessoa a fazer com seu CPF, a declaração de imposto de renda pessoa física ano-calendário 2009/exercício 2010 para a Receita Federal, estão obrigadas a apresentá-la, para a comprovação do cadastro socioeconômico. Somente não possuem DIRPF e, portanto, estão dispensados de apresentar a declaração, os integrantes cujos extratos indicam: “**Sua declaração IRPF não consta na base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil**”. No caso de constar informação diferente desta e a pessoa não possuir a declaração (IRPF) para apresentar, deve se dirigir à Secretaria da Receita Federal para esclarecimentos e para obtenção do documento. Qualquer dado da declaração de IRPF que não esteja atualizado deve ser comprovado por documento hábil (por exemplo, a inatividade ou baixa de empresa deve ser comprovada por documento expedido pela Receita Federal ou Fazenda Estadual; a saída da sociedade deve ser comprovada com cópia da alteração contratual; a venda de um bem deve ser comprovada com o recibo de transferência, etc.). **Ainda que contenha valores de renda e patrimônio iguais a zero, a declaração que foi enviada à Receita Federal deve ser apresentada.**

CASO CONSTE NA DECLARAÇÃO COTAS DE EMPRESA, DEVE APRESENTAR TAMBÉM A DECLARAÇÃO ASSINADA EM CARTÓRIO PELO PRÓPRIO SÓCIO, DOS RENDIMENTOS OBTIDOS COMO SÓCIO-COTISTA.

k) Declaração de Patrimônio (declaração referente ao grupo familiar) constando todos os bens (terrenos, apartamentos, casas, veículos automotivos, etc), todos com seus respectivos valores atualizados, conforme modelo de Declaração de Patrimônio em www.uniplac.net/bolsas no link Declarações para download, com assinatura reconhecida em cartório;

l) Declaração de Patrimônio **negativa** (declaração referente ao grupo familiar), caso não possua nenhum patrimônio, conforme modelo de declaração em www.uniplac.net/bolsas no link Declarações para download, com assinatura reconhecida em cartório;

m) Declaração que não possui Graduação, conforme modelo disponível em www.uniplac.net/bolsas (preenchida e assinada pelo acadêmico);

- n) Declaração que não cursa Graduação e Pós-Graduação no mesmo período, conforme modelo disponível em www.uniplac.net/bolsas (preenchida e assinada pelo acadêmico);
- o) Termo de Compromisso preenchido e assinado pelo candidato (**duas vias**).

II - DOCUMENTOS DO ACADÊMICO (CASO ENCONTRAR-SE NESTA SITUAÇÃO) E DE TODO O GRUPO FAMILIAR (se manter com esse, relação de interdependência econômica, conforme Art. 8º e §§)

- a) Documento que comprove a averbação de separação e/ou divórcio;
- b) Cópia da certidão de óbito;
- c) Comprovante de gastos com pensão alimentícia: declaração constando o valor pago mensalmente, com assinatura reconhecida em cartório do responsável pela pessoa que recebe a pensão e da pessoa que paga a pensão; Se a pensão é descontada em folha de pagamento é dispensada a declaração;
- d) Cópia do termo de guarda, tutela ou curatela;
- e) Atestado (doença crônica, conforme modelo disponível em www.uniplac.net/bolsas no link Declarações para download) com data (atualizada), carimbo e assinatura de profissional de saúde (médico especialista), constando: nome do paciente; histórico da doença (período da doença), estado em que se encontra a doença (agudo ou crônico); tipo e duração do tratamento (medicação, terapia, uso de prótese, cirurgia, etc.) e a indicação de total dependência à outra pessoa;
- f) Comprovante de despesas médicas em caso de doença crônica ou tratamento intensivo de longo prazo (dois últimos meses). Ex. Notas fiscais com gastos do paciente;
- g) Comprovante de despesas com transporte escolar do candidato e do grupo familiar (atualizado, carimbado e assinado);
- h) Comprovante de outro membro do grupo familiar, estudando em Instituição de Ensino Superior não gratuita (atualizado);
- i) Declaração de independência sócio econômica (candidato à bolsa de estudos), quando o acadêmico custeia com a renda de seu trabalho, todas as suas despesas, inclusive de moradia e mensalidades do curso (há pelo menos 6 meses) com assinatura reconhecida em cartório (quando se tratar de único integrante no grupo familiar);
- j) Comprovante da última parcela paga ou em aberto, de todos os financiamentos que possua;
- k) Justificativa esclarecendo a maneira pela qual efetua o pagamento dos gastos, se estes

forem superiores à renda, conforme modelo disponível em www.uniplac.net/bolsas no link Declarações para download, com assinatura reconhecida em cartório;

l) Declaração de propriedade ou não de veículo automotor expedido pelo DETRAN (do bolsista e de todos os integrantes do grupo familiar, com idade igual ou acima de 18 anos) – modelo declaração para solicitação do Detran em www.uniplac.net/bolsas. Este documento deve ser solicitado com antecedência ao órgão responsável e Comprovante de certificado de registro e licenciamento de veículo (CRVL); carro, caminhão, caminhonete (s), moto(s);

m) Declaração do proprietário que cedeu o imóvel (casa, apartamento, peças da casa), conforme modelo de declaração de casa cedida, disponível em www.uniplac.net/bolsas no link Declarações para download, com assinatura reconhecida em cartório;

n) Gastos com moradia, se for o caso.

Documentos necessários para comprovar os GASTOS COM MORADIA:

n1) **Aluguel** - cópia do contrato de locação, com assinaturas reconhecidas em cartório e do recibo do último aluguel pago. Se o recibo for emitido em papel timbrado da imobiliária ou administradora de imóveis, dispensa-se a apresentação do contrato. Caso o aluguel seja dividido com outra(s) pessoa(s), deve ser anexada declaração de divisão de aluguel, assinada por todos os inquilinos, informando o valor pago individualmente;

Comprovantes do último pagamento de condomínio, água, luz e telefone;

n2) **Financiamento Residencial** - cópia do contrato de financiamento e do recibo da última parcela paga.

n3) **Pensão Residencial**- declaração do proprietário da pensão, com assinatura reconhecida em cartório, constando o valor da pensão paga mensalmente, não incluindo valores gastos com água, luz, alimentação, dentre outros que possam estar embutidos no valor da pensão. [entende-se como pensão residencial, o aluguel de quarto ou suíte, em imóvel de terceiros]

o) Histórico graduação 2010/1, quando se tratar de transferência externa.

Parágrafo primeiro. Os documentos apresentados não serão devolvidos, pois ficam à disposição do Serviço de Atendimento ao Estudante – SAE, da Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização da Bolsa Cidadã e da Administração da Uniplac. Por este motivo, não devem ser entregues documentos originais (exceto as declarações com

assinatura reconhecida em cartório), nem em papel de fax.

Artigo 24. O acadêmico que não apresentar todos os documentos fotocopiados legíveis, termo de compromisso e formulário eletrônico assinados, na data e horário agendados ou no prazo estipulado para entrega de documentos faltantes, será **DECLASSIFICADO** do processo seletivo.

Artigo 25. No ato da entrega dos documentos, será emitido **PROTOCOLO**, comprovando a entrega dos documentos por parte do acadêmico solicitante (documentação completa).

Capítulo 9

REQUISITOS PARA CONCESSÃO, SELEÇÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Artigo 26. O acadêmico/candidato a bolsa de estudo, deverá observar os seguintes requisitos que são essenciais e indispensáveis cumulativamente:

- Concessão e Seleção

- a) Não estar cursando mais de uma graduação no mesmo período;
- b) Não ter concluído outro curso de graduação;
- c) Não estar cursando graduação e pós-graduação no mesmo período;
- d) Estar em condições de vulnerabilidade social, considerando a renda mensal bruta de toda a família e a composição familiar, conforme comprovação através da documentação apresentada;
- e) Ter aproveitamento de no mínimo 75% dos créditos matriculados em 2010/1, se for o caso;
- f) Ter o cadastro eletrônico socioeconômico e documentos aprovados;
- g) Estar regularmente matriculado no 2º semestre letivo do ano de 2010 (julho a dezembro), em um dos cursos de graduação da UNIPLAC;
- h) Ter renda mensal per capita de até 02 salários mínimos (com base no salário mínimo nacional vigente);
- i) Não ter sido comprovada pela Comissão de Fiscalização denúncia de falsificação de documentos e/ou omissão de informações, atribuídas ao candidato em processos seletivos

anteriores, se for o caso.

- Manutenção

- a) Observar o prazo indicado para assinar o recibo de concessão da bolsa. A não assinatura no prazo causa a perda da bolsa no referido mês;
- b) Para manter a bolsa, o acadêmico terá 30 dias após o vencimento da sua parcela para pagamento da mensalidade. Após este período, se não efetivar o pagamento da parcela, perderá o benefício da parcela vencida;
- c) Estar em condições de vulnerabilidade social;
- d) Entregar Termo de Adesão, conforme Artigo 45 do presente Edital;
- e) Não ter sido comprovada pela Comissão de Fiscalização denúncia de falsificação de documentos e/ou omissão de informações, atribuídas ao bolsista.

Parágrafo primeiro: o acadêmico classificado com a bolsa cidadã deverá **dirigir-se ao SAE** para assinatura no recibo de concessão da bolsa, conforme cronograma abaixo:

- **01 a 03 de setembro de 2010** – assinatura no recibo de concessão da bolsa, referente a parcela de julho/2010;
 - **01 a 03 de setembro de 2010** – assinatura no recibo de concessão da bolsa, referente a parcela de agosto/2010;
 - **01 a 03 de setembro de 2010** – assinatura no recibo de concessão da bolsa, vencimento em setembro/2010;
 - **20 a 22 de setembro de 2010** – assinatura no recibo de concessão da bolsa, vencimento em outubro/2010;
 - **18 a 20 de outubro de 2010** – assinatura no recibo de concessão da bolsa, vencimento em novembro/2010;
 - **17 a 19 de novembro de 2010** – assinatura no recibo de concessão da bolsa, vencimento em dezembro/2010.
- A NÃO ASSINATURA NO PRAZO, CAUSA A PERDA DO BENEFÍCIO NO REFERIDO MÊS.**

Parágrafo segundo: Se o acadêmico não puder comparecer, deverá enviar um representante em seu lugar para assinar o recibo de concessão da bolsa, munido de procuração com assinatura reconhecida em cartório.

Capítulo 10

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Artigo 27. O processo seletivo será feito com base na aplicação de uma fórmula matemática, que deve gerar o Índice de Carência Econômica (ICE) do candidato, considerando os aspectos individuais e/ou do grupo familiar de que o acadêmico faça parte e que foram informados no cadastro eletrônico socioeconômico, preenchido pelo candidato à bolsa e comprovado pela documentação exigida.

I. O índice de carência econômica é determinado mediante a análise dos seguintes critérios:

- a) Renda bruta per capita de até 02 salários mínimos (com base no salário mínimo nacional vigente);
- b) Existência de doença crônica na família;
- c) Gastos com habitação;
- d) Gastos com outros membros do grupo familiar cursando graduação em IES particular;
- e) Gastos com transporte coletivo do acadêmico e do grupo familiar.

II. As informações prestadas pelo acadêmico no formulário eletrônico recebem pesos, que geram determinada pontuação para cada candidato.

III. A partir da pontuação obtida, cada candidato adquire um índice de carência e conseqüentemente uma classificação em relação aos demais inscritos.

IV. Esta classificação somente será modificada caso haja trancamento, desistência ou desclassificação de algum candidato.

V. Fórmula do Índice de Carência Econômica (ICE)

$$\frac{RB \times DC \times AL \times PG \times TC}{N^{\circ} \text{ Pessoas}}$$

Nº Pessoas

(Renda Bruta X Índice Doença Crônica X Índice Aluguel X Índice Número de pessoas cursando graduação X Índice Gastos Transporte Coletivo) / Nº pessoas do grupo familiar

Artigo 28. Após a obtenção de ICE será feita, por uma Equipe Técnica, a verificação do cumprimento aos requisitos indicados no artigo 26 do presente Edital, sendo

desclassificados os acadêmicos inscritos que não cumprirem os referidos requisitos.

Artigo 29. A inscrição e aprovação no cadastro eletrônico socioeconômico, não asseguram ao acadêmico o direito ao benefício, apenas geram a expectativa de ser beneficiado, pois as verbas existentes para a Bolsa Cidadã, são limitadas e suficientes para atender uma parte dos inscritos.

Artigo 30. A Equipe Técnica fará a conferência dos documentos apresentados pelo acadêmico, em sua presença ou de seu representante, que deverão comprovar a situação descrita do cadastro eletrônico socioeconômico.

Parágrafo único: Os acadêmicos inscritos na Bolsa Cidadã, serão classificados a partir dos dados por eles fornecidos, sendo a ordem de classificação estabelecida da menor pontuação para a maior, levados em conta os critérios e requisitos especificados nesse Edital.

Artigo 31. A Equipe Técnica será constituída no âmbito da Uniplac, com a participação de pelo menos um (a) assistente social, dentre outros profissionais.

Artigo 32. Compete à Equipe Técnica:

- I – Conferir os documentos e cadastro eletrônico socioeconômico, entregue pelo acadêmico ou seu representante;
- II – Verificar os requisitos constantes nos artigos 26 e 44 do presente Edital;
- III – Apurar as denúncias e encaminhá-las para a Comissão de Fiscalização de Bolsas de Estudo;
- IV – Após homologação, publicar o resultado em mural na internet e outros veículos de comunicação que a lei exigir.

Parágrafo único: Cabe ao assistente social, analisar a condição de vulnerabilidade social dos acadêmicos.

Artigo 33. A Equipe Técnica será nomeada pela Instituição através de Portaria.

Artigo 34. A Comissão de Fiscalização de Bolsas de Estudos, será constituída com a participação dos seguintes membros:

I - dois representantes da Instituição de Ensino Superior, pela mesma indicados, para mandato de dois anos;

II - dois representantes da entidade representativa dos estudantes, pela mesma indicados, para mandato de um ano;

III - um representante da entidade representativa dos docentes, pela mesma indicado, para mandato de dois anos.

Parágrafo primeiro: Cada Comissão definirá normas para o seu funcionamento e exercício de suas competências.

Capítulo 11

DO PERÍODO DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

Artigo 35. A Bolsa Cidadã será distribuída, de acordo com os créditos **matriculados no dia do resultado da Bolsa Cidadã** e terão validade para os meses de julho a dezembro de 2010.

Artigo 36. As Bolsas de Estudo custearão parcialmente as mensalidades dos acadêmicos com carência econômica, cujos valores corresponderão no mínimo, 50% (cinquenta por cento) **do valor da mensalidade no dia do resultado da Bolsa Cidadã**.

Parágrafo único: O acadêmico que for beneficiado com a Bolsa Cidadã, e **após esta data incluir ou excluir créditos**, ficará ciente de que seu percentual poderá sofrer alterações, não podendo ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

Capítulo 12

DO RESULTADO DAS BOLSAS DE ESTUDO

Artigo 37. O resultado da Bolsa Cidadã será divulgado no dia **01 de setembro de 2010**, podendo ser prorrogado a critério da Universidade.

Artigo 38. A publicação dos resultados será afixada em murais da Universidade, na internet www.uniplac.net e outros veículos de comunicação que a lei exigir.

Capítulo 13 OS RECURSOS

Artigo 39. O acadêmico que deseja interpor recursos ao resultado da bolsa de estudo, disporá de dois dias, **02 e 03 de setembro de 2010**, para fazê-lo, através de justificativa por escrito e fundamentada no setor de Protocolo da Instituição e endereçada ao SAE.

Artigo 40. O resultado dos recursos da Bolsa Cidadã, será divulgado no dia **14 de setembro de 2010**, podendo ser prorrogado a critério da Universidade, afixado em murais, na internet www.uniplac.net/bolsas e outros veículos de comunicação que a lei exigir.

Capítulo 14 DAS DENÚNCIAS

Artigo 41. As denúncias poderão ser feitas por qualquer pessoa através de documento entregue no protocolo geral da Instituição, no canal direto, carta, telefone, e-mail (sae@uniplac.net) ou pessoalmente no SAE, que será encaminhado a Comissão de Fiscalização de Bolsas. É importante ressaltar, que a prática de efetuar uma denúncia deve ser realizada com seriedade e fundamento, pois a mesma desencadeará diligências e providências investigativas.

Parágrafo primeiro. A UNIPLAC se reserva o direito de abrir investigação de ofício, independente de denúncia.

Artigo 42. Recebida a denúncia, a Comissão de Fiscalização de Bolsas encaminhará para a investigação e apuração dos fatos denunciados, que será feita por uma Assistente Social, a qual emitirá seu parecer e encaminhará à Procuradoria Jurídica da Uniplac, para tomada de providências.

Artigo 43. Comprovados os fatos noticiados na denúncia, a Comissão de Fiscalização, de acordo com a gravidade dos fatos ou irregularidades constatados, decidirá pela aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Perda da bolsa com a devolução de todos os valores recebidos;
- c) Perda da bolsa com a devolução de todos os valores recebidos e impossibilidade de participação em futuros processos de seleção;
- d) Perda da bolsa com a devolução de todos os valores recebidos, impossibilidade de participação em futuros processos de seleção e envio da documentação ao Ministério Público, nos casos previstos no art. 14, § 2º da Lei Complementar Estadual n. 285/05.

Parágrafo único: O resultado das denúncias, será apresentado através de relatório para a Comissão de Fiscalização de Bolsas de Estudos e apresentada de forma quantitativa, reservando o nome do denunciado e dos denunciantes, para a comunidade interna e externa da Uniplac.

Capítulo 15

DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

Artigo 44. O acadêmico terá seu benefício suspenso ou cancelado se:

- a) A falsificação de documento ou informações através de denúncia, se comprovada;
- b) Trancar, desistir, cancelar ou transferir a matrícula para outra instituição de ensino superior;
- c) Passar a cursar mais de uma graduação no mesmo período;
- d) Passar a cursar graduação e pós-graduação no mesmo período;
- e) Ser beneficiado com outra modalidade de bolsa ou financiamento;
- f) Concluir o curso de graduação;
- g) Constatação de que o acadêmico possui curso superior;
- h) Quando comprovada qualquer irregularidade nas declarações e/ou nos documentos apresentados por ocasião da inscrição e no decorrer do processo de avaliação documental;
- i) Quando o aluno, a qualquer tempo, for chamado para entrevista e não comparecer e/ou

não entregar qualquer documento na data determinada na entrevista pelo profissional da comissão técnica e/ou apresente documentos que comprovem irregularidades no recebimento da bolsa;

j) Não efetuar o pagamento da matrícula/mensalidade, dentro do prazo de 30 dias após o vencimento;

k) Não assinar recibo de concessão da bolsa;

l) Não estiver regularmente matriculado no segundo semestre de 2010 (julho a dezembro);

m) Não entregar Termo de Adesão e Folha Ponto, conforme Artigo 46 do presente Edital;

n) A não entrega de quaisquer documentos nas datas previstas;

o) A incoerência entre dados informados e documentos apresentados;

p) Apresentação de documentos ilegíveis;

q) A renda mensal per capita superior a 02 salários mínimos (com base no salário mínimo nacional vigente).

Parágrafo primeiro: o acadêmico classificado com a Bolsa Cidadã, que não efetivou sua matrícula no mês de **julho**, não terá direito à bolsa neste referido mês.

Capítulo 16

DA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS – TRABALHO VOLUNTÁRIO

Artigo 45. O aluno beneficiado com Bolsa Cidadã deverá comprovar participação em Programas e Projetos Sociais – Trabalho Voluntário de 20 horas semestrais, mediante inscrições em projetos indicados e coordenados pela Uniplac.

Artigo 46. O acadêmico beneficiado com a Bolsa Cidadã deverá encaminhar ao SAE através do setor de protocolo:

- **TERMO DE ADESÃO** assinada pelo professor/coordenador do projeto e/ou instituição - **até 30 de setembro de 2010**, no setor de Protocolo.

- **FOLHA PONTO** assinada pelo professor/coordenador do projeto e/ou instituição da qual tenha se inscrito e participado **até o 26 de novembro de 2010**, no setor de Protocolo, sob pena de devolução dos valores recebidos e desclassificado em novas modalidades de bolsa

nos anos vindouros.

- **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS** (trabalho voluntário), que deverá ser entregue junto com a folha ponto **até o dia 26 de novembro de 2010**, no setor de Protocolo.

Parágrafo primeiro: Após essas datas, sob nenhuma circunstância será recebida a documentação solicitada.

Parágrafo segundo: O aluno que não apresentar nos prazos estabelecidos os documentos comprobatórios do trabalho voluntário realizado deverá restituir as parcelas recebidas e não receberá o benefício nas parcelas a vencer.

Capítulo 17

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 47. Ao preencher sua inscrição para o processo seletivo da Bolsa Cidadã, via *Internet*, o candidato declara-se ciente e de acordo com todas as normas do Processo Seletivo, bem como aceita as decisões que possam ser tomadas pela Comissão Técnica da UNIPLAC, em casos omissos e/ou em situações não previstas neste Edital.

Artigo 48. O presente Edital se aplica à seleção de acadêmicos e concessão de Bolsas de Estudo relativas ao segundo semestre de 2010.

Artigo 49. O acadêmico/bolsista beneficiado poderá, a qualquer tempo, ser chamado para prestar esclarecimentos ou entregar documentos que se fizerem necessário. O acadêmico/bolsista poderá ser desclassificado, bem como ter sua bolsa suspensa ou cancelada, caso os esclarecimentos e as documentações solicitadas não sejam suficientes para a manutenção da bolsa.

Artigo 50. A Comissão Técnica de Bolsa Cidadã da UNIPLAC e a Assistente Social poderão promover, a qualquer tempo, visitas domiciliares aos beneficiados, para comprovar e/ou confirmar a continuidade das condições exigidas para a concessão da bolsa e/ou a veracidade das informações prestadas quando da inscrição.

Artigo 51. O acadêmico beneficiado com Bolsa Grupo de Pesquisa, Bolsa Extensão, Bolsa Monitoria, Bolsa Atleta, Bolsa Convênio, Bolsa de Estágio/Trabalho, Bolsas Prefeituras/Vagas Ociosas, Programa Universidade para Todos – PROUNI, Bolsa Empresa ou Terceiros, etc. poderá inscrever-se para a Bolsa Cidadã e caso seja beneficiado deverá optar por um dos benefícios.

Artigo 52. Os funcionários e seus dependentes não poderão participar deste Edital, tendo em vista, que a legislação pertinente a gratuidade da Uniplac, não permite este benefício.

Artigo 53. A Bolsa de Estudo é um recurso financeiro oriundo das Leis nº 8.212/91 e 8.742/93, bem como dos Decretos do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) 752/93 e 2.536/98.

Artigo 54. As dúvidas e questões referentes a este Edital serão resolvidas, mediante provocação escrita, via e-mail (sae@uniplac.net) ou via protocolo, pelo interessado e dirigido ao SAE.

Artigo 55. Os casos omissos serão decididos pelo Serviço de Atendimento ao Estudante - SAE.

Lages, 05 de agosto de 2010.

Walter Manfroi
Interventor